GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3686 / 2023	Porto Alegre, 09 de novembro de 2023.
	Senhor Presidente:
altera o § 2º do art. Técnico-superior (PR	Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é II do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que 8º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020 que institui o Programa de Residência TS) no âmbito do Município de Porto Alegre, que ora se submete à apreciação dessa icipal de Vereadores, rogando aprovação.
proposta.	A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente
	Atenciosamente,
	Sebastião Melo, Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 037/23.

Altera o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020 que institui o Programa de Residência Técnico-superior (PRTS) no âmbito do Município de Porto Alegre.

segue:	Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 8º da Lei nº 12.662, de 21 de janeiro de 2020, conforme
	"Art.8°
	§ 2º O titular da Secretaria a qual o residente estiver vinculado designará os preceptores, nos

§ 2º O titular da Secretaria a qual o residente estiver vinculado designará os preceptores, nos termos do *caput* deste artigo, os quais deverão possuir a mesma formação profissional do residente e estar vinculado com suas atividades práticas." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa ampliar o número de preceptores no Programa de Residência Técnico Superior (PRTS) na Administração Municipal, possibilitando não só ao servidor público do quadro efetivo, mas, também, ao servidor do quadro comissionado a possibilidade de preceptoria.

As maiores dificuldades encontradas pelas secretarias, são a falta de servidores do quadro efetivo para a preceptoria, em razão da necessidade da formação superior vinculada à respectiva área de bacharelado e, ainda, a necessidade de 2 (dois) servidores para cada residente ou grupo de residente, conforme art. 8° § 1° da Lei 12.662, de 21 de janeiro de 2020.

Viabilizar que os servidores de cargos em comissão, com formação superior equivalente, sejam preceptores de residentes, impacta positivamente nas rotinas práticas das secretarias, possibilitando um maior número de preceptores e residentes nas áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Contabilidade, Economia, Engenharia, Estatística, Sociologia e Tecnologia da Informação, objetivando proporcionar a bacharéis o conhecimento do serviço público, além de fomentar a procura e o interesse pela ulterior participação em concurso público voltado a sua área acadêmica.

Os residentes receberão orientações teóricas e práticas enquanto executam atividades de apoio aos servidores, sob a supervisão, orientação e condução de preceptores. Para tanto, serão admitidos após a aprovação em processo de seleção pública, com provas de caráter eliminatório e classificatório, e perceberão uma bolsa-auxílio e vale-transporte.

São essas, Senhor Presidente, as nossas considerações, às quais submeto à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, esperando breve tramitação legislativa e a sua aprovação.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 09/11/2023, às 16:21, conforme o art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador 26154615 e o código CRC F6057EB8.

19.0.000089015-7 26154615v5